



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Auditoria e Controladoria Interna

Av. Pedro Botesi, 2171 – Jardim Silvânia – Mogi Mirim – SP
CEP 13806-635 – Telefone (19) 3806-2436

44.01

Mogi Mirim, 28 de fevereiro de 2019.

Ofício ACI nº 005/2019

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19
A/C Salmo Caetano de Oliveira

ASSUNTO: Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Serve o presente para informar a instauração de Tomada de Contas Especial nos repasses de recursos municipais para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, para custeio de plantões médicos, dentre outros, conforme processo administrativo nº 4.157/2019 (**anexo 1**) referente ao exercício 2018.

Tendo em vista que foram identificadas irregularidades previstas no art. 116 da Lei 8.666/1993, e que as mesmas não foram solucionadas, a manutenção da retenção dos pagamentos é devida pelos motivos a seguir expostos.

1. Lei 8.666/1993

Preceitua a Lei 8.666/1993 que, na execução de convênios, se verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas, suas parcelas devem ficar retidas e somente devem ser liberadas, para depósito em conta bancária específica, se houver estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, conforme § 3º do art. 116 da citada lei.

2. Ata Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim em de 17 de abril de 2018

As decisões tomadas pela entidade, conforme teor da Ata Reunião



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Auditoria e Controladoria Interna

Av. Pedro Botesi, 2171 – Jardim Silvânia – Mogi Mirim – SP
CEP 13806-635 – Telefone (19) 3806-2436

Ordinária da Mesa Diretora em de 17 de abril de 2018 (**anexo 2**), transfere indiscriminadamente recursos públicos para contas de terceiros. Apesar de reconhecerem que trata-se de verbas impenhoráveis, não se vislumbra, da leitura do documento, qualquer ação no sentido de busca de medidas judiciais para evitar o bloqueio nas contas bancárias.

Dessa decisão resulta no descumprimento das disposições trazidas pela Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. Contabilização da Movimentação na Conta de Terceiros

A movimentação contábil no período de 05/04/2018 à 31/10/2018 resulta na quantia de R\$ 13.128.813,49 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), conforme razão analítico da conta contábil específica 11020040011 (**anexo 1**).

A entidade movimentou recursos públicos na conta de José Carlos Furigo, procurador da entidade, conforme resposta à notificação encaminhada pela Controladoria do Município (**anexo 1**), e o volume supera o valor dos convênios com recursos municipais do período.

Portanto, conclui-se por lógica, que a entidade movimentou recursos federais/estaduais na conta de terceiros sem a devida aplicação dos saldos em aplicação financeira como manda a Lei 8.666/1993, muito pelo contrário, como vemos a seguir, faltou recurso a ser devolvido.

4. Devolução de Recursos Movimentados em Conta de Terceiros

Da análise da movimentação das contas, há recursos a ser devolvido à conta do convênio de custeio de plantões médicos na ordem de R\$ 543.634,91 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) fruto de transferências diversas, pagamentos não especificados e gastos com despesas bancárias (**anexo 3**).

A entidade foi devidamente notificada para que cessasse as práticas irregulares constatadas e regularizasse a situação, além disso, outras medidas foram implantadas pela municipalidade, como a ciência ao Ministério Público e Diretoria Regional de Saúde – DRS XIV do Estado de São Paulo, bem como serão encaminhadas também denúncias ao Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Levando em consideração que os serviços contratados pelo Município são essenciais para a manutenção da saúde pública, nos convênios em que foram



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Auditoria e Controladoria Interna
Av. Pedro Botesi, 2171 – Jardim Silvânia – Mogi Mirim – SP
CEP 13806-635 – Telefone (19) 3806-2436

detectadas irregularidades, seus repasses serão depositados em juízo, por meio de Ação de Consignação em Pagamento.

Atenciosamente,

Moisés da Rocha Dantas
Controlador Interno
RE 43.559